



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Ahi Brilhante Chongoene.

Associação Ahi Lhuvukene Chongoene.

Associação Ahi Pfunene Chongoene.

Associação Graças a Deus Nhamavila.

Associação Hoyo-Hoyo Chongoene.

Associação Suor das Costas Chongoene.

Associação Tuanano Chongoene.

Associação Txivirika Chongoene.

Associação Unida de Závora.

Associação Zama-Zama Chongoene.

Associação do Fundo Social da Faculdade de Economia – FUSOFE.

Fundação Sprowt - Leading and Growing Together.

Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AHR Services, Limitada.

Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.

C & G Consulting, Limitada.

Cacos Sociedade de Investimentos, S.A.

Chiato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Super Billion, Limitada.

CLC – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Makhalelo, Limitada.

Dalcotti, Limitada.

Domisa Multi Service, Limitada.

Ekaya Eventos & Lounge, Limitada.

ENGTEC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Grace & Somar, Limitada.

Geek World, Limitada.

Grupo Angília, Limitada.

Ionic Construções, Limitada.

Malongane Prestação de Serviços, Limitada.

Max & Kenem Trading Company, Limitada.

MB Chicken, Limitada.

Ntukulo Fuels, Limitada.

Olafarro, Limitada.

Padaria & Pastelaria Kaya de Pastel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pinnacle Comercial & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Polo Sul, Limitada.

Sigma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Singa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sintra Gestão e Serviços, Limitada.

Soares & Lisboa, Limitada.

Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SSS Engenharia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tite Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Guinjata Bay, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Mira Ernesto Maurício, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ana Maria Ernesto Maurício.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de abril de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Ahi Associação Brilhante Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ahi Brilhante Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ahi Lhuvukene Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ahi Lhuvukene Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ahi Pfunene Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Ahi Pfunene Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Graças a Deus Nhamavila, com sede na localidade de Nhamavila, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Graças a Deus Nhamavila.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hoyo-Hoyo Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Hoyo-Hoyo Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Suor das Costas Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Suor das Costas Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tuanano Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Tuanano Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Txivirika Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Txivirika Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zama-Zama Chongoene, com sede na localidade de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Zama-Zama Chongoene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Inharrime**DESPACHO**

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Unida de Závora, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime Sede, com finalidade de desenvolver a actividade agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 9 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação do Fundo Social da Faculdade de Economia – FUSOFE, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação do Fundo Social da Faculdade de Economia – FUSOFE.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Secretario de Estado, *Vicente Joaquim*.

DESPACHO

Meraki Services & Development, Lda requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação SPROWT - Leading and Growing Together como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação SPROWT - Leading and Growing Together.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 19 de Agosto de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2022, foi autorizado por aumento de capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), na sequência da admissão de novo sócio, Mozambique Mining LLC, na estrutura societária da Mozambique Gems,

Lda, a titular da Concessão Mineira n.º 692C, válida até 6 de Setembro de 2026, para água-marinha, minerais preciosos, semi-preciosos e turmalina, nos distritos de Mogovolas e Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 55´ 30,00´´	39° 00´ 45,00´´
2	- 15° 54´ 45,00´´	39° 00´ 45,00´´
3	- 15° 54´ 45,00´´	39° 02´ 00,00´´
4	- 15° 55´ 30,00´´	39° 02´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Agosto de 2022. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Brilhante de Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Brilhante de Chongoene.
Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

- Um) A associação tem como objectivos:
- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
 - b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
 - c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
 - d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.
Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.
Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.
Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.
Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).
Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- Salomão Chibualo Macie;
- Genovina Cristina Macanze;
- Otávia Fabião Nhagave Massingue;
- Ruthe Wiliamo Tsovo;
- Helena Domingos Mazuze;
- Isabel Guilhermina Mondlane, Laura Alberto Nhane;
- Elisa Zaqueu Macamo;
- Alberto Manuel Nhane.
- Graça Filipe Siteo.

Três) Representantes da associação:

- (Presidente);
- (Vice – Presidente); e
- (Secretária(o)).



Associação Ahi Lhuvukene Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Ahi Lhuvukene Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) António Vicente Massingue;
- b) Neli Afonso Massuanguhe Massingue;
- c) Alzira Isabel Eugénio Nhamussua;
- d) Eva Jacinto Chichongue;
- e) Alda Arnaldo Massango;
- f) Cátia Ana Fwernando Massingue;
- g) Feliciano Jemisse Simbine;
- h) Azarias Tiago Sigáúque;
- i) Audância Victória Lourenço;
- j) Manhique, Samaria Betuele Cumbe.

Três) Representantes da associação

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária/o).

Associação Ahi Phunequene Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Ahi Phunequene de Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Pedro Boaventura Machava;
- b) Laura Ndava;
- c) Ângelica Delfina Sitoe Mulima;
- d) Hortência António Dima;
- e) Telma Elisa Arlindo Mandlhate Guambe;
- f) Américo Sebastião Zunguene;
- g) Daniel Sebastião Zunguene;
- h) Hortência Maria Baúle;
- i) Laurinda Bocane Benzane;
- j) Ana Gabriel Chiluvane.

Três) Representantes da associação:

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária/o).

Associação Graças a Deus Nhamavila

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Graças a Deus Nhamavila.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Nhamavila.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Teresinha Amélia;
- b) Gracinda António Novela;
- c) Alfa Virgílio Marilele;
- d) Cristina Sengule;
- e) Aldevina Herinques Nhapimbe;
- f) Belarmina José Malombe;
- g) Carolina Estevão Mathe;

- h) Anita Américo Mauaie;
- i) Quitéria Virgílio Marilele;
- j) Vatim Antómio Muthemba.

Três) Representantes da associação:

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária(o)).

Associação Hoyo Hoyo Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Hoyo Hoyo Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) António Joaquim Ouchim;
- b) Felicidade José Siteo;
- c) Arminda Adriando Mabasso;
- d) Ermínio Agostinho Uamusse;
- e) Regina Zavanhane Duvane;
- f) Angelina Uapulucho Uamusse;
- g) Yolanda Sónia Nhaúle;
- h) Eva Mara Uamusse;
- i) Artimisa Xavier Uamusse;
- j) Rogério Azarias Duvane.

Três) Representantes da associação:

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária/o).

Associação Suor das Costas de Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação Associação Suor das Costas de Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Celestina António Chambal;
- b) Hotência Gundinha Armando Matavele;
- c) Henrinque Mariana Uamusse;
- d) Matias Mucosse;
- e) Maria Bunzucane Muianga;
- f) Rosa Amosse Manave;
- g) Luísa Fafitine Nhone Mathe;
- h) Armindo Tichanisso Massingue;
- i) Isabel Manuel Quive;
- j) Salvador Henrinques Uamusse.

Três) Representantes da associação:

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária/o).

Associação Tuanano Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Tuanano Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos

seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- Enoque Norberto Uamusse;
- Angélica Simião Gauane;
- Ivone Antónia Novele;
- Florinda José Nhatsumbo;
- Sónia Elias Nuvunga;
- Lurdes Pedro Chongo;
- Helena Tomás Chilengue;
- Crizalda Uamusse;
- Olga Maria Langa;
- Angélica Francisco Zandamela Massingue.

Três) Representantes da associação:

- (Presidente);
- (Vice – Presidente); e
- (Secretária/o).

Associação Txivirika Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Txivirika Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles

que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- Ana Alice Muianga;
- Rabelina Adriando Mulima;
- Ernesto Samuel Uamusse;
- Arcêncio Agostinho Uamusse;
- Dúlce Samuel Uamusse;
- Elisa Fenias Mauai;
- António Vasco Tovelá;
- Rosta Simião Macuácuá;
- Hermínia Agostinho Uamusse;
- José Moisés Muianga.

Três) Representantes da associação:

- (Presidente);
- (Vice – Presidente); e
- (Secretária/o).

Associação Unida de Závora

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Unida de Závora.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime-sede, localidade de Nhanombe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário;

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o

valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Zama Zama Chongoene

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Zama Zama Chongoene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene-sede, localidade de Chongoene.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;

- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Vicente Arnaldo Mupambalane Mucavele;
- b) Henrinque Mariana Uamusse;
- c) Rostalina Rafel Mathe;
- d) Aurora Silvestre Muchave;
- e) Orlando José Cuco;
- f) Isabel Faro Tamele;
- g) Verónica Carlos Nhabongo Langa;
- h) Maimuna AlyBay Mulima Cossa;
- i) Plamira Abílio Macuácu;
- j) Aida Suzana Fanuel Malhaeie.

Três) Representantes da Associação

- a) (Presidente);
- b) (Vice – Presidente); e
- c) (Secretária/o).

Associação FUSOFE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas doze a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação denominada, associação do Fundo Social da Faculdade De Economia- FISOFE que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação jurídica)

A Associação do Fundo Social da Faculdade de Economia, abreviadamente designada por FUSOFE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que se rege pela Lei n.º8/91 e Lei n.º9/91 bem como as disposições constantes dos Artigos 158 e seguintes do Código Civil.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) O FUSOFE é de âmbito local, dos Funcionários da Faculdade de Economia.

Dois) O FUSOFE tem a sua sede na cidade de Maputo, Campus Principal da Universidade Eduardo Mondlane, Avenida JuliusNyerere, n.º 3453, Faculdade de Economia, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção fixar sua sede em lugar diverso da Faculdade de Economia e vigora por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O FUSOFE tem por objectivo promover o apoiaos membros, seus familiares e afins, em caso da morte de elementos constantes da ficha de inscrição no FUSOFE, nos termos previstos no Regulamento Interno.

Dois) O FUSOFE destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros, o desenvolvimento de actividades sociais tais como empréstimos exitique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) O ingresso no FUSOFE é livre e voluntário a qualquer Funcionário da Faculdade de Economia da UEM desde que aceite o presente estatuto e demais normas aprovadas pelos respectivos órgãos.

Dois) O Funcionário da Faculdade de Economia da UEM adquire a qualidade de membro do FUSOFE após pagamento integral da jóia e assinatura de compromisso de pagamento de quotas mensais, podendo pagá-las a título de adiantamento.

Três) A qualidade de membro do FUSOFE é pessoal e intransmissível.

Quatro) A inscrição no FUSOFE é feita mediante opreenchimento da ficha de dados pessoais.

Cinco) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros com quotas em dia.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Categorias dos membros:

- a) Membros Fundadores: Todos os que intervieram activamente na idealização e concepção da associação, na elaboração dos Estatutos e no processo da sua legalização;
- b) Membros Efectivos: São as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: São as pessoas singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou serviços prestados a favor do FUSOFE;
- d) Membros associados: São pessoas colectivas designadamente: Empresas públicas ou privadas, sociedades em parceria ou em participação, associações ou outras organizações estabelecidas ou não em território nacional com o objectivo de cooperar e estabelecer parcerias com o FUSOFE no âmbito da sua formação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro do FUSOFE perde-se por:

- a) Renúncia, apresentada por escrito;
- b) Falecimento do membro;
- c) Expulsão da Faculdade de Economia ou do FUSOFE;
- d) Transferência do membro da Faculdade de Economia da UEM ou ainda em licença ilimitada, salvo em casos excepcionais a serem regidos pelo Regulamento Interno;
- e) Falta de pagamento das quotas durante um período superior a seis (6) meses consecutivos sem justificação;
- f) Prática de actos ilícitos, designadamente: apropriação indevida dos bens ou recursos, roubo ou desvio de verbas ou valores monetários do FUSOFE.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros do FUSOFE os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propôr e discutir as questões úteis do FUSOFE;
- d) Beneficiar-se de subsídio de funeral nos termos do presente estatuto;
- e) Beneficiar-se de empréstimos a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- f) Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos do FUSOFE;
- g) Recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção.

Dois) O membro beneficia dos direitos previstos no n.º 1 do presente Artigo, após seis meses de admissão.

Três) Propôr a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do FUSOFE os seguintes:

- a) Contribuir para obom nome do FUSOFE e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas;
- c) Cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Participar aos órgãos competentes do fundo social, quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo; e
- g) Promover a adesão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos do FUSOFE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de três (3) anos, renováveis uma única vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum titular da Conselho de Direcção pode ser simultaneamente titular do conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia não deve ser membro efectivo do FUSOFE.

Três) O exercício de qualquer cargo na Mesa da Assembleia Geral é incompatível com qualquer cargo em simultâneo na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do FUSOFE e, é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período.

Dois) A Assembleia Geral do FUSOFE reúne-se ordinariamente uma (1) vez por ano para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral deve eleger os Corpos Directivos do FUSOFE e deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente a pedido da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção ou de metade dos seus membros efectivos, com as quotas em dia, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória quando se achar presente metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos metade dos membros efectivos.

Sete) Se o número de presentes não atingir metade dos membros efectivos haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta (30) dias subsequentes.

Oito) Se da segunda convocatória prevalecer a insuficiência de quórum mínimo, mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos, a reunião deverá realizar-se com os restantes membros

presentes e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências deste estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal do FUSOFE;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais do funcionamento do FUSOFE;
- c) Aprovar o valor da jóia e da quota Mensal, sendo esta última apurada por via de inquérito, de onde prevalece a vontade da maioria;
- d) Apreciar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Analisar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção;
- g) A destituição dos titulares dos órgãos do FUSOFE e demais membros que cometerem a violação de deveres constantes no artigo 8 deste estatuto;
- h) Criar comissões especializadas para tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do FUSOFE;
- i) Ratificar as decisões de concessão de empréstimos;
- j) Aprovar as propostas de filiação em organizações congéneres e acordos de parceria;
- k) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do FUSOFE, apresentadas em reunião da Assembleia Geral.
- l) Aprovar a alteração dos estatutos do FUSOFE;
- m) Aprovar o Regulamento Interno;
- n) Conceder louvores aos membros que, pela sua conduta ou trabalho realizado no interesse do FUSOFE julgar digno de o merecer; e
- o) Votar e deliberar sobre a dissolução do FUSOFE e, quando aprovada, eleger a respectiva Comissão Liquidatária.

Três) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Submeter a aprovação, a proposta de agenda e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a acta de cada sessão e submeter a apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;
- b) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar a sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de Direcção ou da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
- d) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção, a tabela de honorários aos colaboradores do FUSOFE, sempre que se justifica a sua atribuição;
- f) Propôr a Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do FUSOFE, julgar digno de o merecer;
- g) Propôr a Assembleia Geral a atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos;
- h) Nos seus impedimentos durante as reuniões, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia.

Dois) No primeiro mandato, os cargos de presidente e vice-presidente, são ocupados automaticamente por membros fundadores, para garantir a consolidação do FUSOFE.

Três) Findo o primeiro mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos por voto secreto, por um período de três (3) anos renováveis uma única vez.

Quatro) O secretário da Mesa da Assembleia Geral assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas e sínteses.

Cinco) Em caso de impedimento na realização das suas atribuições correntes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo Presidente Executivo do Conselho de Direcção, com excepção da presidência das reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Se o impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorrer faltando mais de doze (12) meses para o fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para eleição de novo Presidente da Mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente; e
- c) Um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do FUSOFE eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos e é constituído por:

- a) Um Presidente Executivo;
- b) Um Tesoureiro e
- c) Um Vogal.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção podem ser colectiva ou individualmente reeleitos, podendo ser reeleitos uma única vez por igual período.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente uma vez por mês em sessões de trabalho e para o atendimento aos membros do FUSOFE ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Aceitar as inscrições de novos membros;
- c) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- d) Apresentar relatórios da situação do FUSOFE à Assembleia Geral;
- e) Apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do FUSOFE;
- f) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- g) Aplicar sanções aos membros, nos termos do presente estatuto;
- h) Propôr a Assembleia Geral a expulsão de membros quando para o efeito houver lugar;

i) Reunir com os membros do FUSOFE para consultas, sempre que se julgar oportuno e necessário

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do FUSOFE, eleito pela Assembleia Geral e, é constituído por:

- a) Um Presidente; e
- b) Dois Vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser colectiva ou individualmente eleitos, podendo ser reeleitos uma (1) única vez por igual período.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pelo respectivo presidente e, é ele quem dirige as suas sessões.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação do FUSOFE, sempre que julgar necessário;
- b) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- c) Informar a Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades no funcionamento FUSOFE.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Direcção sempre que julgar necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património do FUSOFE é constituído pelos bens imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) São fontes de receitas do FUSOFE:

- a) As jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral e outras contribuições dos membros;
- b) Ofertas de entidades oficiais e/ou particulares;
- c) Mútuos onerosos; e
- d) Multas aplicáveis aos membros nos termos do presente estatuto.

Dois) As receitas e valores do FUSOFE são depositados em conta bancária.

Três) A conta bancária do FUSOFE deve ter três (3) assinantes e a sua movimentação deve ser feita obrigatoriamente através de duas (2) assinaturas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) O FUSOFE extingue-se:

- a) Pela deliberação da Assembleia Geral dos membros;
- b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Por decisão judicial que declare a insolvência, precedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado;
- d) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja torna da impossível; e
- e) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Dois) A extinção só se produzirá se, nos trinta (30) dias subsequentes à data em que deveria operar-se a Assembleia Geral não decidir a prorrogação do FUSOFE ou a modificação dos estatutos.

Três) Extinto o FUSOFE, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos designadamente:

- a) Meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social, e a finalização dos negócios pendentes;
- b) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao FUSOFE, respondem solidariamente os órgãos sociais de Direcção (Gestores) que os praticarem;
- c) Pelas obrigações que os órgãos sociais de Direcção (Gestores) contraírem no exercício das suas funções no FUSOFE, só respondem perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não ter sido dada a devida publicidade.

Quatro) Os valores disponíveis em conta bancária e em caixa, incluindo os valores por receber, resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas, serão distribuídos equitativamente pelos membros do FUSOFE.

Cinco) Compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela lei das associações e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Fundação SPROWT – Leading and Growing Together

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Fundação SPROWT – Leading and Growing Together é uma pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos (“Fundação”), que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A Fundação é instituída pela Meraki Services & Development, Lda (“Instituidora”) por tempo indeterminado.

Três) A Fundação tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 938 – 4º Esq., bairro Polana A, cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A Fundação desenvolve as suas actividades em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Fins social e actividades

Um) A Fundação tem por fim promover a igualdade de género, a educação de qualidade e o desenvolvimento de Moçambique através da valorização da mulher, das organizações, e da criança, com foco na consciencialização da importância da mulher na sociedade, promoção de valores humanísticos, talentos e habilidades e na aprendizagem centrada no desenvolvimento da criança.

Dois) Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Criar plataformas de aprendizagem, contactos, partilha de experiências e intercâmbio de conhecimento para mulheres e organizações, de forma independente ou em cooperação com entidades públicas, privadas e organizações internacionais;
- b) Promover o desenvolvimento de centros de educação para crianças e jovens para o treino e desenvolvimento de aptidões, técnicas académicas

e desenvolvimento lógico e cognitivo;

- c) Criar projectos, iniciativas, campanhas, concursos ou qualquer outro mecanismo de acção social;
- d) Organizar conferências, seminários e colóquios sobre igualdade de género, empoderamento feminino ou outro tema relacionado com o seu fim social;
- e) Elaborar, divulgar e apoiar a produção de estudos, investigações e publicações;
- f) Promover acções de formação e de divulgação dos princípios da igualdade, tolerância e desenvolvimento;
- g) Investir e colaborar em operações que reflitam o seu fim social em Moçambique e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TERCEIRO

Património e receitas

Um) O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), atribuído pela Instituidora.

Dois) O património da Fundação é, ainda, constituído:

- a) Por uma contribuição financeira anual da Instituidora, num montante suficiente à prossecução dos fins fundacionais, em termos a definir em Regulamento Interno da Fundação aprovado pelo órgão de administração da instituidora;
- b) Por quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- c) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com Instituições nacionais ou estrangeiras;
- d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- e) Pelas receitas da exploração de quaisquer activos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, e
- f) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial, podendo, com subordinação aos fins para que

foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III

Do organização e funcionamento

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Órgão Executivo;
- c) O Fiscal Único;
- d) O Conselho Curadores.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 4 anos e é renovável até duas vezes.

Três) O exercício de funções nos órgãos da Fundação não é remunerado, excepto em casos excepcionais em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de algum ou alguns membros do Conselho de Administração, podendo estes ser remunerados, por decisão do órgão de administração da Instituidora.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO SEXTO

Composição e designação

Um) A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto entre três e cinco titulares, um dos quais é presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados pelo órgão de administração da Instituidora, preferencialmente de entre os sócios da Instituidora, sendo o seu presidente, por inerência, o presidente do órgão de administração da instituidora.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como de extinção da Fundação.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a actividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do Fiscal Único;

- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, após parecer do Fiscal Único;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- f) Designar e destituir os membros do Conselho de Curadores;
- g) Deliberar sobre propostas de alteração dos presentes estatutos.

Três) O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar actos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em exercício, sendo que para as deliberações sobre alteração de estatutos precisam de maioria qualificada de três quartos.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO NONO

Vinculação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo conselho;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

CAPÍTULO V

Do órgão executivo

ARTIGO DÉCIMO

Composição, designação e competências

Um) O Órgão Executivo assumirá a designação de Conselho Executivo ou de Director Executivo, consoante seja ou não colegial.

Dois) Na eventualidade da criação de um Conselho Executivo, este será composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 titulares, que fazem parte do Conselho de

Administração, sendo designados pelo Conselho de Administração, preferencialmente de entre os colaboradores da Instituidora, que indicará o presidente.

Três) Na eventualidade de existir um Director Executivo, este fará parte do Conselho de Administração da Fundação e será designado pelo mesmo.

Quatro) Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Gerir a actividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das actividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o relatório, balanço e contas do exercício anterior;
- f) Elaborar anualmente um Plano de Actividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Designação

Um) A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo órgão de administração da Instituidora.

Dois) Quando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Três) O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;

c) Emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;

e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de curadores

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e designação

Um) O Conselho de Curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do fundador.

Dois) Integram o Conselho de Curadores pessoas de indiscutível idoneidade, mérito e participação cível, nomeadas pelo Conselho de Administração da Fundação.

Três) O modo de funcionamento e a duração dos mandatos são fixados em regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Da extinção e destino dos bens

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Extinção da Fundação

Um) A Fundação extingue-se por alguma das causas previstas na lei.

Dois) O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, conforme vontade expressa do instituidor, no acto de instituição.

Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Águia Negra – Sociedade Unipessoal, Limitada, por

quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de material desportivo aquático e outros;
- b) Abertura e exploração de estabelecimento turístico;
- c) Arrendamento e venda de chalés;
- d) Ecoturismo;
- e) Transporte de turistas;
- f) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Steven Harold Mc Intyre.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Steven Harold MC Intyre, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omisso

Disposição final tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

AHR Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta avulsa número zero zero dois, de quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada AHR Services, Lda, com sede na rua S/n, bairro de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101382931, com capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Admiralda Malquiji, Cândido Abdul António Azize e Sherley Gomes Espada sobre a cessão de quotas e redistribuição do capital social e a nomeação de novos órgãos sociais e membros da assembleia geral na sociedade. Sendo assim, o sócio Cândido Abdul António Azize por não lhe convier continuar na sociedade cede gratuitamente e livres de quaisquer ónus ou encargos a sua quota na totalidade dividindo em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor de 2650,00MT (dois mil seiscentos e cinquenta meticaís), correspondente a 17,67% (dezassete vírgula sessenta e sete por cento) do capital social para a sócia Sherley Gomes Espada e a segunda no valor de 2350,00MT (dois mil trezentos e cinquenta meticaís), correspondente a 15,67% (quinze vírgula sessenta e sete por cento) do capital social para a sócia Admiralda Malquiji. Foi deliberado também a nomeação de novos órgãos sociais e membros da assembleia geral, isto é, a administração financeira da sociedade, até a então exercida pelo sócio Cândido Abdul António Azize, ficará simultaneamente a cargo das sócias actuais, até nova deliberação. Em consequência disso alteram as cláusulas quarta e quinta dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), dividido em duas quotas pertencentes às sócias seguintes:

- a) Uma quota de 7.350,00MT (sete mil, trezentos e cinquenta meticaís), integralmente realizada em dinheiro pela sócia Admiralda Malquiji, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota de 7.650,00MT (sete mil, seiscentos e cinquenta meticaís), integralmente realizada em dinheiro pela sócia Sherley Gomes Espada, correspondente a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelas sócias Admiralda Malquiji

e Sherley Gomes Espada, que desde já ficam nomeadas gerente de recursos humanos e gerente administrativa.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 29 de Junho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada

Certidão

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura pública de cessão de quotas do dia três de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas oitenta e dois a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual os sócios Aissa Alibhai Gonçalves, casada com Acácio Botão Fernandes Gonçalves, sem convenção antenupcial, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375978B, emitido aos catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso – distrito de Manica, província com o mesmo nome e, Arminda Botão Gonçalves Cardoso, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100990660Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos catorze de Agosto de dois mil e dezoito, residente no Bairro Matundo, Cidade e província de Tete, alteram a composição do capital social de uma entidade denominada Acácio Gonçalves Despachante Aduaneiro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e três a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no *Boletim da Republica* sob o número quinze, III Série, de onze de Abril de dois mil e sete, regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Cessão de quotas e nomeação do cargo de Sócio Gerente, à favor do senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

Cessão de quotas e nomeação do cargo de sócio gerente, à favor do senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, que em consequência do

acto operado, fica assim alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital, pertencente a sócia Aissa Alibhai Gonçalves e uma quota de 500,00MT (quinhentos meticaís) equivalente a 1% (cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Acácio Botão Fernandes Gonçalves.

Que em tudo não alterado por esta escritura publica, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, doze de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um cinco dois a folhas um oito quatro do livro C barra trinta e quatro, com capital social de dois milhões e cinquenta mil meticaís, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de parte da quota, em que a sócia Meridian 32, Limitada cede parte da sua quota no valor de duzentos e cinco mil meticaís equivalentes a dez por cento do capital social a favor do senhor Manuel de Mascarenhas Gaivão, consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

2.050.000MT (dois milhões e cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Meridian 32, Limitada, uma quota com o valor nominal de 1.841.500MT (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticaís), correspondente a 89,829% (oitenta e nove vírgula oitocentos e vinte e nove por cento) do capital social;
- b) Manuel de Mascarenhas Gaivão, uma quota de 205.000MT (duzentos e cinco mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Regra, S.A., uma quota com o valor nominal de 2.500MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 0,122% (zero vírgula cento e vinte e dois por cento) do capital social;
- d) Valdemar António de Sousa Nóvoa Cortez, uma quota com o valor nominal de 1.000MT (mil meticaís), correspondente a 0,049% (zero vírgula zero quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C & G Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e dezanove, da sociedade por quotas C & G Consulting, Limitada, com sede na rua D João Castro, numero trezentos e vinte e um, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100385597, deliberaram o seguinte: A cessão da quota no valor de dez mil meticaís, que o sócio Gabriele Anselmi, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jimmy Soo Hyung Lee.

A divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Paolo Cardani, possui e que dividiu em três partes desiguais, sendo uma no valor de dois mil meticaís que reserva para si, outra no valor de seis mil meticaís que cedeu a Jimmy Soo Hyung Lee, e outra de dois mil meticaís que cedeu a ao novo sócio

Killian Carrini. O sócio Jimmy Soo Hyung, unifica as quotas recebidas e passa a ter uma única no valor de dezasseis mil meticaís. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), equivalentes 80% das quotas societárias pertencentes a Jimmy Soo Hyung Lee;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), o equivalente a 10% das quotas da sociedade pertencentes a Paolo Cardani;
- c) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), o equivalente a 10% das quotas da sociedade pertencentes a Killian Carrini.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cacos – Sociedade de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816966, uma entidade denominada Cacos – Sociedade de Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cacos – Sociedade de Investimentos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil quinhentos e dez, bairro Central B.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir

ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Corretagem de investimentos;
- b) Desenvolvimento de infraestrutura e financiamento;
- c) Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- d) Produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural;
- e) Produção, comercialização e transporte de energia;
- f) Consultoria e gestão de negócios;
- g) Gestão de projectos;
- i) Corretagem de produtos financeiros;
- j) Produção, processamento, comercialização de produtos agrícolas;
- k) Serviços de transporte e logística de bens e passageiros;
- l) Transporte e comercialização de produtos petrolíferos;
- j) Gestão de...

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado quatrocentas e cinquenta acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Onze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela Sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a Sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Doze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador único;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- k) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- l) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio administrador eleito Ivan Ricardo Abílio que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as

deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício é deduzido cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chiato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, NUEL 101820017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Chiato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Elves José Tome, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102777002S, emitido a 26 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chiato Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida N1, bairro Mutava-Rex, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e actividade secundária comércio de minérios e metais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras

sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao socio Elves José Tome.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do socio Elves José Tome, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio procuração.

Nampula, 18 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

China Super Billion, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por *Boletim da República*, n.º 162, III Série, da segunda-feira, 22 de Agosto corrente foi publicada uma alteração do pacto social, em que por lapso refere ter se operada por escritura pública.

Que por este instrumento se rectifica para onde se lê “ que por escritura pública datada de dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas sessenta e quatro a sessenta e seis de livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois traço D, do segundo Cartório Notarial do Maputo, perante mim Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido cartório”, passa a ler “que por contrato social datado de dezassete de Março de dois mil e vinte dois, com NUEL100185660”.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

CLC - Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101821749, uma entidade denominada CLC - Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Luís Cau, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100045150Q, emitido em Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2020, residente no bairro de Malhampse, quarto 1D, casa n.º 100, na cidade da Matola.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CLC – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 100, cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais de empresas e indivíduos;
- Participação em outras sociedades comerciais ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas;
- Aquisição de participações sociais;
- Consultoria técnica e financeira;
- Investimento nas áreas mineira, petróleo e gás, energia, construção civil, hotelaria e turismo, restauração, imobiliária, infraestruturas, transporte, logística e *rent-a-car*;
- Comércio geral e de bebidas;
- Representação de marcas e empresas;
- Intermediação comercial e imobiliária;
- Importação e exportação a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, realizar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social já integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de 100% pertencente ao sócio Celso Luís Cau.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Celso Luís Cau, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários e procuradores da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) O gerente tem os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Makhalelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL101542661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Makhalelo, Limitada, constituída entre o sócio: Chande

Ossufo, natural de Ilha de Moçambique, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494483M, emitido a 1 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Makhalelo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Construções Makhalelo, Limitada exerce as suas actividades na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha as necessidades autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) Podendo exercer outras actividades, para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital, a Chande Ossufo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura do sócio Chande Ossufo;
- A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 24 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dalcotti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713830, uma entidade denominada Dalcotti, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre

Dionísio Augusto Nombora, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253495B, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2020, e residente no distrito Kampfumo, cidade de Maputo;

Lara Cristina Machuama, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108945545S, emitido em Maputo, a 19 de Maio de 2021, e residente no Distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e eede)

A sociedade adopta a denominação social de Dalcotti e têm a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, bairro Polana, rua José Mateus n.º 419, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de desenvolvimento incluindo assessoria, assistência técnica e implementação de programas;
- Mercado imobiliário;
- Agronegócio incluindo processamento e comercialização dentro e fora do país;
- Construção de sistemas de água, saneamento e higiene, incluindo a venda e distribuição de material e equipamento necessários para prover água tratada e de qualidade para consumo doméstico, no agronegócio, nos serviços públicos e no uso industrial, entre outros;
- Venda de material e equipamento eléctrico incluindo sistemas de segurança e automação;
- Comércio geral incluindo exportação e importação;

g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), divididos pelos sócios, Dionísio Augusto Nombora, com uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 70% do capital, e Lara Cristina Machuama, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Dionísio Augusto Nombora, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com plenos poderes para a abertura e movimentação da conta bancária da sociedade.

Tres) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Domisa Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101777081, constituída no dia dez de Junho de dois mil vinte e dois, entre:

Primeiro: Arminda Eduarda José Buque, solteira, natural de Maxixe, residente no

bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001121532N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 123679148;

Segundo: Keila Felícia Elton Zunguze, solteira, menor, natural de Maxixe, residente no Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008872682I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 128052161, representada pela sua mãe Arminda Eduarda José Buque, acima melhor identificada;

Terceiro: Domisa Elton Zunguze, solteira, menor, natural de Maxixe, residente no Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081008872684Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 130453589, representada pela sua mãe Arminda Eduarda José Buque, acima melhor identificada; e

Quarto: Kayron Elton Zunguze, solteiro, menor, natural de Maxixe, residente no Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100887286M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 161160148, representado pela sua mãe Arminda Eduarda José Buque, acima melhor identificada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Domisa Multi Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático, mobiliário doméstico e de escritório, produtos de higiene e limpeza;

b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, de comunicação e similar, digitação, *internet* café, impressão de documentos, reprografia e jardinagem;

c) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Arminda Eduarda José Buque, titular do NUIT 123679148;

b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Keila Felícia Elton Zunguze, titular do NUIT 128052161;

c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Domisa Elton Zunguze, titular do NUIT 130453589;

d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kayron Elton Zunguze, titular do NUIT 161160148.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia, Arminda Eduarda José Buque, titular do NUIT 123679148, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registo e Notariado de Maxixe, 17 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ekaya Eventos & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade denominada Ekaya Eventos & Lounge, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro Cumbeza - Marracuene, casa número quatrocentos e dezasseis, Célula A, matricula pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101181472, NUIT 401019693, com o capital social de dez mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

E por consequência deste aumento e entrada de novos sócios altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente á sócia Aida António Mabjaia, equivalente sessenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente á sócia Tânia Josafat dos Encantos Zandamela, equivalente vinte por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Túlio de Eloi Sambe, equivalente dez por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Adolfo

Cumbana, equivalente dez por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGTEC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780651, uma entidade denominada ENGTEC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Vaz Victor Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382093C, emitido a 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da, residente em Boane, n.º 2, Boane, n.º 124, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de ENGTEC Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na província do Maputo, bairro de Boane, vila de Boane, Boane n.º 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício de actividade relacionada com urbanização, canalização, instalação prediais, fiscalização de obras, tratamento de águas de piscinas, manutenção de bombas hidráulicas, gestão de sistemas de abastecimento de

água, elaboração e aprovação de projectos de construção, consultoria de construção civil e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente cem por cento a subscrição do capital social feita pelo Vaz Victor Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral podera fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Vaz Victor Massinga.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Grace & Somar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco

de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101750477, denominada Farmácia Grace & Somar, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios de Calane Aibo e de Jakson Magido Somar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Balama, Avenida Eduardo Mondlane, ao longo da EN14, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional dependendo da decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos;
- b) Serviços de M-pesa e paga fácil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, e distribuídas da seguinte forma:

- a) Calane Aibo, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Jakson Magido Somar, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Estrutura orgânica da farmácia)

Um) A Farmácia Grace & Somar, Limitada tem a seguinte estrutura orgânica: Sócios:

- a) Sócio-gerente – Calane Aibo, responsável pela administração e gerência;
- b) Sócio administrador – Jakson Magido Somar, responsável pela administração e gerência.

Dois) Director técnico – tem responsabilidade de:

- a) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científico em conformidade com a lei 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;
- b) Garantir a observância do Código de Ética da profissão farmacêutica;
- c) Garantir a prestação de serviços de acordo com objectivos estabelecidos no contrato;
- d) Conferir mensalmente e dar relatórios de prazos de validade de todos produtos farmacêuticos disponíveis na empresa;
- e) Preencher correctamente os modelos ou livros legalmente estabelecidos.

Três) Pessoal técnico (técnico de farmácia):

- a) Respeitar os princípios da instituição vinculado no contrato laboral;
- b) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científico em conformidade com a Lei 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;
- c) Garantir a atenção e assistência farmacêutica de qualidade a todos clientes;
- d) Garantir a reposição continua dos produtos farmacêuticos.

Quatro) Servente:

- a) Manter a limpeza todas as partes publicas e privadas da empresa.
- b) Auxiliar na arrumação de produtos nas prateleiras.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia administrativa da farmácia)

Um) A Farmácia Grace & Somar, Lda, através dos seus órgãos de direcção dispõe de poder disciplinar em relação aos seus colaboradores.

Dois) A autonomia financeira da Farmácia garante-lhe o direito de dispor o seu próprio património e gerir os seus recursos.

Três) Controlar e fazer cumprir o regulamento interno e lei do trabalho vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos trabalhadores)

Todo o trabalhador pertencente a esta instituição tem o dever de:

- a) Cumprir na íntegra o horário estabelecido;
- b) Ser pontual e assíduo;
- c) Perceber que o cliente é o maior patrão da empresa;
- d) Comunicar por escrito qualquer pedido que pretende;

- e) Valorizar e zelar pelo património existente na empresa;
- f) Evitar o uso de telemóveis em pleno exercício das suas actividades;
- g) Manter boas relações com a direcção, colegas e o público em geral;
- h) Prestar contas do seu trabalho aos responsáveis indicados pela direcção;
- i) Respeitar os superiores hierárquicos e das decisões dos órgãos da direcção;
- j) Respeitar e cumprir o regulamento interno;
- k) Usar uniforme e instrumento de trabalho atribuídos pela empresa;
- l) Ajudar aos clientes a entregarem meios de pagamentos e receberem medicamentos dentro das embalagens;
- m) Não introduzir dentro da empresa medicamentos do Serviço nacional de Saúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos trabalhadores)

Os trabalhadores são os que garante o funcionamento pleno da empresa através de exercício correcto das suas funções nas diversas actividades, nesta senda constituem como direitos os seguintes:

- a) Participar activamente nas discussões da vida da farmácia e propor medidas para o seu desenvolvimento;
- b) Ter contrato escrito e discutir com o contratante as condições de trabalho e do salário;
- c) Receber o salário dentro do prazo estabelecido segundo o contrato;
- d) Gozar férias;
- e) No caso de falecimento de um membro familiar directo do funcionário, dispensar para assistir e participar as cerimónias fúnebres de acordo com a lei laboral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

O presente estatuto entre em vigor logo que for apresentado aos trabalhadores.

Pemba, 5 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Geek World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101580202, denominada Geek World, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ely Andish e Gonçalves Ambasse Tuair, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Geek World, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Marginal, bairro Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de material electrónico e informático;
- b) Assistência técnica de equipamento electrónicos e informático.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Ely Andish;

- b) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Gonçalves Ambasse Tuair.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ely Andishi, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Angília, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820432, uma entidade denominada Grupo Angília, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Lino Alfredo, filho de Alfredo e de Maniambo, natural de Bárue, casado em comunhão de bens com Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo, residente na Matola Rio e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207151C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2014.

Gilda Nuvunga, filha de Anita Nuvunga, natural de Chibuto, casada em comunhão de bens com Alexandre Jossias, residente em Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101271296F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Junho de 2011.

Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo, filha de Francisco Romão da Silva e de Maria Amélia Alceu da Silva, natural de Macuzi, casada em comunhão de bens com Lino Alfredo, residente na Matola Rio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102679512J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Novembro de 2013.

Alexandre Jossias, filho de Luciane Francisco Macie e de Atália Tembe, natural de Maputo, casado em comunhão de bens com Gilda Nuvunga, residente em Boane e portador de Bilhete de Identidade n.º 110100344074P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Agosto de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Grupo Angília, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Figos, R34, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para uma província limítrofe.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a educação, a pesquisa, a formação profissional, capacitação profissional e institucional, treinamento e avaliação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), representado por quatro quotas, uma de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) pertencente ao sócio Lino Alfredo, uma de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) pertencente a sócia Gilda Nuvunga, uma de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) pertencente a sócia Ana Maria Francisco Romão da Silva Alfredo e outra de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) pertencente ao sócio Alexandre Jossias.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto pagamento ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Lino Alfredo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto á continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse de infraestruturas e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será em primeiro lugar decidida amigavelmente e caso persista em juízo conforme as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ionic Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821633, uma entidade denominada Ionic Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, de Código Comercial, entre:

Primeiro. Hipólito Luís Pedro Nhapulo, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300493928S, emitido a 23 de Maio de 2022 e válido até 22 de Maio de 2027.

Segundo: Ivane Miguel Augusto Paulo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Chinonaquila-Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637506I, emitido a 4 de Dezembro de 2020 e válido até 3 de Dezembro de 2030.

Terceiro: Oscar Francisco de Sousa, casado com Mércia Salvador Sigaunque de Sousa, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chiango- Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100615764P, emitido a 10 de Dezembro de 2020 e válido até 9 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ionic Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2.290, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial da sociedade é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios, conforme a seguir se discrimina:

- a) Hipólito Luís Pedro Nhapulo, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Ivane Miguel Augusto Paulo, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Oscar Francisco de Sousa, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) Para efeitos do exercício do direito de preferência atrás mencionado, o sócio que pretender alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esta vontade aos restantes

sócios, indicando as condições em que vai efectuar a cessão, os quais devem, no prazo de quinze dias contados a partir da data de comunicação, manifestarem se querem ou não adquirir a respectiva quota.

Quatro) Caso nenhum dos sócios, nem a sociedade exerça o seu direito de preferência, a quota pode ser livremente cedida a pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) É nula qualquer cessão ou alienação de quotas contrária aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios, com a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos, ou de um procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malongane Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752933, uma entidade denominada, Malongane Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Fernando Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402094B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Junho de 2021, residente na Avenida Fernão Farinha, n.º 843, bairro do Alto-Maé, distrito municipal Kamphumu, nesta cidade de Maputo;

Dercénio Patrício Malando Phacule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358754P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 29 de Outubro de 2020, residente na Zona não Parcelada-Ponta Malongane, distrito de Matutuine, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta na denominação de Malongane Prestação de Serviços, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ponta Malongane, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio geral, importação e exportação, grosso e a retalho;
- b) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificados;
- d) Outras actividades científicas técnicas e similares;
- e) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que assembleia deliberar explorar ou gerências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma conta de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), pertencente ao sócio José Fernando Júnior, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma conta de 3.000,00MT (três mil meticaís), pertencente ao sócio Decénio Patrício Malando Phacule, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

(divisão e cessão de quotas)

Um) a divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio querendo ceder a sua quota deverá comunicar esta integração sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, e, a artigo a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Fernando Júnior, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatário em representação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Max & Kenem Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101808734, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Max & Kenem Trading Company, Limitada, constituída entre os sócios: Uche Kenneth Onyebugha, solteiro, de nacionalidade nigeriana, natural de Nanka-Nigéria, portador do Passaporte n.º A11342501, emitido a 26 de Junho de 2020, pelos Serviços de Migração da República Federal da Nigéria, residente na cidade de Nampula, e Maxwell Ifeanyi Okeke, casado, de nacionalidade holandesa, natural de Nanka-Nigéria, portador do Passaporte n.º NMBP03PH2, emitido a 29 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração do Reino de Holanda, residente em Amsterdam – Holanda, celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Max & Kenem Trading Company, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro,

quarteirão D, n.º 163, bairro Central, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de cinzal;
- b) Comércio a retalho e a grosso de cinzas;
- c) Exportação de cinzal;
- d) Importação de motorizadas e seus acessórios;
- e) Comércio de motorizadas e seus acessórios;
- f) Comercialização de acessórios de viaturas;
- g) Comercialização de cereais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma: Uche Kenneth Onyebugha, pertencente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, e Maxwell Ifeanyi Okeke, pertencente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, totalizando 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Uche Kenneth Onyebugha, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representa-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 11 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MB Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818217, uma entidade denominada MB Chicken, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, MB Chicken, Limitada. Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios.

Entre:

Primeiro: Elton Bonifácio Mubai, nascida a 14 de Dezembro de 1999, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110505000901A, emitido em Maputo, a 20 de Fevereiro de 2020, residente em Matola, bairro 1.º de MAIO, casa n.º 9, quarto 42;

Segundo: Clésio Bonifácio Mubai, nascida a 7 de Junho de 1997, solteiro, natural de Canda-Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110502715419I, emitido em Maputo, a 6 de Dezembro de 2017, residente na Matola, bairro khongolote, casa n.º 9, quarto 42.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MB Chicken, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Jonasse, distrito Boane, quarto n.º 39, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Criação de galinhas (frangos) e comercialização.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Elton Bonifácio Mubai, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- Clésio Bonifácio Mubai, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Elton Bonifácio Mubai, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo 22 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ntukulo Fuels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773574, uma entidade denominada Ntukulo Fuels, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ntukulo Fuels, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida do Trabalho, n.º 42, 3.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e prestação de serviços, relativos a combustível e produtos derivados, dentro e fora do país;

- Compra e venda de combustível e produtos derivados, dentro e fora do país;
- Fornecimento, distribuição de combustível a retalho e grosso e produtos derivados;
- Agenciamento;
- Exportação e importação de combustíveis e produtos derivados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a quota (100%), por cento em dinheiro e já realizados:

- Com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Gimo José da Silva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102000545530F, emitido a 21 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo;
- Com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Bentuel Mutisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130134Q, emitido a 23 de Março de 2020, na cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gimo José da Silva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Olaferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101790142, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olaferro, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Olaferro, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na avenida para o Palmar, parcela n.º 141/8a/08, bairro Somerchild II, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representações social, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal compra e venda de material de construção;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de construção civil bem como consumíveis bem como o exercício de actividades de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Fang Yuliang;
- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Fang Tao;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização.

SECÇÃO III

Da administração

Da composição

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do indicado pela assembleia, senhor Fang Yuliang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E25176853, válido até 14 de Agosto de 2023, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O administrador gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Kaya de Pastel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772217, uma entidade denominada Padaria & Pastelaria Kaya de Pastel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco Lima Thonga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321781P, emitido 13 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 33, casa n.º 34, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria & Pastelaria Kaya de Pastel – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede em Maputo provincia, distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, célula C, quarteirão 150, na República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, padaria, panificação, produção de pão e outros produtos derivados de trigo, salão de chá, prestação de serviços de restauração, restaurante, pensões residenciais, sala de dança, bar, *snack-bar*, cervejaria, pizzeria, pastelaria, *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Francisco Lima Thonga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Dois) Por acordo e se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e activamente é exercida pelo Francisco Lima Thonga, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Francisco Lima Thonga, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Pinnacle Comercial & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101804321, a sociedade Pinnacle Comercial & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pinnacle Comercial & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Pinnacle Comercial & Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por decisão do sócio único transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a compra e venda de produtos, materiais e equipamentos de higiene e limpeza, produtos químicos, incluindo combustíveis e massas, materiais e equipamentos de construção, materiais e equipamentos eléctricos, incluindo energias renováveis, materiais e equipamentos de higiene e segurança no trabalho, materiais e equipamentos industriais e mecânicos, incluindo peças, baterias e pneus, e materiais e equipamentos de combate ao incêndio e equipamento de frio, e a representação de marcas nas áreas do comércio supra referidos.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso e a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora em outras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nathan Choto, solteiro, maior, natural de Canxixe, distrito de Maringue, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102746765 B, de catorze de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 114959448.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Nathan Choto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão da sócia única ou seu mandatário;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de decisão da sócia única, será ela a sua liquidatária.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de agosto de dois mil e vinte e dois da sociedade Polo Sul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de setecentos e trinta e seis mil meticais, matriculada sob o NUEL 100862328, deliberaram o aumento do capital social passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo 3 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais tituladas por:

- Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, titular de uma quota, representativa de 9,2% do

capital social, no valor de 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticais);

- Ricardo António Domingos Lopes, titular de uma quota, representativa de 80,37% do capital social, no valor de 1.205.600,00MT (um milhão, duzentos e cinco mil e seiscentos meticais);

- Sérgio Luís de Rebelo Oliveira, titular de uma quota, representativa de 10,43% do capital social, no valor nominal de 156.400,00MT (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sigma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752402, uma entidade denominada Sigma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Ângelo Luís Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401012168531, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Cidade de Maputo, a 8 de Abril de 2022, residente em Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sigma Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro das Mahotas, rua Jonas Charles, quarteirão 18, parcela 163 - cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria na área de electricidade, bem como, fornecimento e instalações dos equipamentos electrónicos industriais e residenciais;
- Actividades conexas, poderá incluir pequenas actividades de engenharia civil e hidráulica;
- Manutenção eléctrica residencial e industrial;
- Manutenção hidráulica e civil;
- Instalações eléctricas residenciais e industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ângelo Luís Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Dois) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEITO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades Unipessoal e legislação vigente aplicável.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Singa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780678, uma entidade denominada Singa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vaz Victor Massinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110102382093C, emitido em 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Boane, n.º 2, Boane, n.º 124, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Singa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na província do Maputo, bairro de Boane n.º 124, Matola-Rio cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com a construção civil, manutenção, assinatura, planeamento de obras, elaboração de projectos de construção, auditoria de engenharia civil, perícia de obras, e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhões de meticais e correspondente a cem por cento, a subscrição do capital social feita pelo Vaz Victor Massinga.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Vaz Victor Massinga.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sintra Gestão e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817393, uma entidade

denominada Sintra Gestão e Serviços, Limitada, entre:

Mohammad Yussuf Abdul Karim, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100014862B, residente na cidade de Maputo; e

Muhammad Raheel, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00014626F, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sintra Gestão e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Santo Gil, n.º 1509, 3.º andar, porta 3, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- a) Gestão de hotelaria e turismo;
- b) Exploração de restauração;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Arrendamento de imóveis;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Construção de imóveis;
- g) Gestão de imóveis próprios;
- h) Gestão de imóveis por ela construídos ou não;
- i) Gestão de investimentos imobiliários;
- j) Importação e exportação de produtos alimentares e material de construção; e
- k) Venda de material de construção, eléctrico e áreas conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil

meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Yussuf Abdul Karim; e

- b) Outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Raheel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador único nomeadamente Mohammad Yussuf Abdul Karim, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014862B.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão

deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soares & Lisboa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze dias de mês de Abril de dois mil vinte um, na sociedade Soares & Lisboa, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100041332, com capital social de cem mil meticaís, estiveram presentes os sócios Julfikar Assane Mussagy, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social e Albertina Siteo, detentora de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre a cessão na totalidade da quota da sócia Albertina Siteo, no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e consequentemente a sua saída da sociedade a favor de novos sócios Sandra Cristina Mussagy, Shimita Julfikar Mussagy, Shabir da Conceição Mussagy, Khadijah Julfikar Mussagy e Shakil Julfikar Mussagy,

alterando assim o seu estatuto no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Julfikar Assane Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sandra Cristina Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101065638A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Abril de 2016, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- c) Shimita Julfikar Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100187318B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Janeiro de 2018, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- d) Shabir da Conceição Mussagy, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108904528B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social;
- e) Khadijah Julfikar Mussagy, menor, representado pelo pai Julfikar Assane Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100554174C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 29

de Julho de 2019, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social; e

- f) Shakil Julfikar Mussagy, menor, representado pelo pai Julfikar Assane Mussagy, e nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104969597B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Novembro de 2020, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Space Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, saída e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sua sede social e estabelecimento comercial sito na vila de Vilankulo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101012476, na presença da sócia Juliet Wade Lyon, detentor dos cem por cento o capital social, e do cessionário, a senhora Eric John Wells Louw, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Vilankulo, portadora do DIRE n.º 11ZA00010705B, válido até 11 de Fevereiro de 2026, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, a única sócia, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota, a favor da nova sócia Eric John Wells Louw, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente a parta – se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda deliberou-se para incluir as actividades relacionadas com a indústria do turismo, acomodação turística, actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, gestão imobiliária e agência de viagens.

Por conseguinte os artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) b), c), d), e), d), e), f) e g), mantém;
- b) Indústria do turismo, acomodação turística, actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, gestão imobiliária e agência de viagens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Eric John Wells Louw.

Dois)...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Julho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

SSS Engenharia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792722, uma entidade denominada SSS Engenharia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sténio Joaquim Adelino Cossa, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017547B, emitido a 1 de Junho de 2022, na cidade de Maputo, residente no bairro de Mavalane, casa n.º 22. quarteirão n.º 15, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SSS Engenharia e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1183, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá atribuir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Projectos de arquitectura;
- b) Construção civil;
- c) Construção e reabilitação de edifícios;
- d) Obras de saneamento público;
- e) Furos e captação de água.

Dois) O objecto inclui ainda:

- a) Consultoria na área de arquitectura e construção civil, incluindo fiscalização de obras públicas e particulares;
- b) Importação, exportação e venda de material de construção.

Três) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com objetivo principal, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, igualmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício dos períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos,

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tite Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101809838, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Tite Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhampsene, casa 308, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades de transporte e logística;
- b) Actividades de restauração;
- c) Comércio geral;

- d) Prestação de serviços em várias áreas; e
e) Actividade industrial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Paulo Boaventura Tite.

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Paulo Boaventura Tite.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Paulo Boaventura Tite, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Wutomi Serviços e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Julho do ano dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil vinte e três, a folhas cento cinquenta e seis verso do Livro C Terceiro, com a data de oito de Outubro de dois mil dezanove e no Livro E Sexto, com a data de vinte de Julho de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a logística e transporte (transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, aluguer de armazéns, arrendamento de residências e outras actividades associadas), que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza; higienização; fumigação; gestão de

resíduos sólidos; consultoria; formação de técnicos de limpeza e; comercialização de produtos e materiais de higiene, limpeza, logística e transporte (transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, aluguer de armazéns, arrendamento de residências e outras actividades associadas).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Julho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Casa Guinjata Bay, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da Sociedade Casa Guinjata Bay, Limitada, matriculada sob NUEL 1003899930, foi deliberado pelo sócio a cessão total de quotas do sócio Pieterstefanusjanse Van Rensburg a favor do novo sócio; alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas e distribuídas na seguinte proporção:

- a) Jean-Pierre Labuschagné, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Juno Van Der Merwe, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Está conforme.

Matola, 17 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.